

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Anhanguera



uniderp
Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



BULLING CADA VEZ MAIS FREQUENTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Autor(es)

Cintia Batista Pereira

Vanice Borges Luz

Marcílio Esteves Coimbra

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Esse trabalho tem como iniciativa de evidenciar o aumento de casos nos anos 2022 e início de 2023 o índice de bullying teve um aumento significativo nas escolas de educação básica, onde crianças sem orientação pratica esse tipo de crime, sem mesmo ter ciência de tal fato. A Lei 13.185, em vigor desde 2016, classifica o bullying como intimidação sistêmica, ou seja, violência física ou psicológica em atos humilhantes ou discriminatórios. Esta categoria também inclui ataques pessoais, insultos, ameaças, comentários depreciativos e apelidos, ofensas pessoais, entre outros, sendo até mesmo perjorativo a própria criança. (Borges, Vanice 2023)

Objetivo

Essa pesquisa tem como objetivo identificar características gerais entre as crianças que praticam o bullying com as características das crianças que são vítimas de tal crime. Geralmente as crianças introvertidas ou que estão acima do peso costumam ser as maiores vítimas. Entretanto, elas possuem mais dificuldade de se expressar ou se abrir em casa ou na escola.

Material e Métodos

E nesse sentido que a Lei 13.663/2018 foi promulgada para reduzir essa estatística. O dispositivo exige que as escolas tomem medidas para conscientizar e combater todos os tipos de violência, incluindo o bullying.. A lei é resultado do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) 171/2017, da deputada Keiko Ota (PSB-SP), que foi amplamente discutido no Congresso. O texto inclui dois itens do art. O artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/1996) exige que todos os estabelecimentos de ensino adotem medidas para reduzir a violência. O artigo destaca "intimidação sistêmica (bullying), especialmente dentro das escolas".

Resultados e Discussão

Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistêmática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no caput poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Conclusão

Com objetivo de minimizar os casos de crime de bullying a escola juntamente com pais, responsáveis devem conscientizar as crianças a respeito da lei 13.185 /2015IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Referências

Borges, Vanice 2023. Estudante de direito 4ºperíodo faculdade Anhanguera, Ribeirão das Neves;Lei 13185/15 | Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.;<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/34487>; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm